PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER DE IVOTI – FMDL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Desporto e Lazer de Ivoti – FMDL, destinado a captar, receber, administrar e aplicar recursos financeiros para o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas de desporto e lazer no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal do Desporto e Lazer tem por finalidade proporcionar recursos e meios financeiros para apoiar programas, projetos, atividades e ações que visem:

I - ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação;

II - à promoção do esporte como instrumento de inclusão social, saúde, educação e qualidade de vida;

III - ao incentivo e apoio a atletas, equipes, associações, clubes e entidades esportivas;

IV - à realização de campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos;

V - à implantação, manutenção, reforma e melhoria de espaços e equipamentos esportivos;

VI - ao desenvolvimento do esporte adaptado e para desporto;

VII - à promoção de atividades de lazer e recreação para diferentes faixas etárias;

VIII - à formação e capacitação de profissionais e agentes envolvidos no

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: CX3SQW6QHDCGJEJ

desenvolvimento esportivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 3º As receitas, despesas e os recursos do Fundo Municipal do Desporto e Lazer serão gerenciados pelo Departamento Municipal de Desporto, com acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Desporto.

Parágrafo único. A gestão financeira e contábil do Fundo será realizada em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal, observadas as normas de administração pública.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Desporto e Lazer:

I - dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento anual do Município;

II - transferências, doações, auxílios, subvenções e contribuições provenientes da União, do Estado e de outros órgãos e entidades públicas;

III - doações, patrocínios, legados e outras formas de contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;

V - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos de cooperação;

VI - recursos financeiros provenientes da utilização regular ou eventual de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal, quando legalmente autorizada;

VII - recursos financeiros provenientes de sanções disciplinares aplicadas em competições esportivas municipais, quando houver previsão legal e regulamentar;

VIII - receitas provenientes da exploração de publicidade e divulgação de marcas nos ginásios e demais espaços esportivos municipais, mediante autorização e instrumento jurídico próprio;

IX - recursos provenientes de emendas parlamentares;

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: CX3SQW6QHDCGJEJ

X - valores provenientes de campanhas, eventos e iniciativas de arrecadação destinados ao desporto e lazer;

XI - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Desporto e Lazer serão aplicados prioritariamente:

I - em projetos e atividades constantes no orçamento anual do órgão responsável pelo desporto;

II - no repasse de recursos a entidades esportivas e organizações da sociedade civil, devidamente habilitadas, mediante edital específico e observada a legislação vigente;

III - no custeio de atividades realizadas pelo Departamento Municipal de Desporto, desde que vinculadas às finalidades do Fundo;

IV - na aquisição de materiais, equipamentos e estruturas destinadas às atividades esportivas;

V - na manutenção, reformae melhoria dos espaços esportivos municipais;

VI - no apoio à participação de atletas e equipes em competições esportivas, respeitada a legislação específica;

VII - no desenvolvimento de projetos de esporte adaptado, inclusão e lazer;

VIII - no custeio de outras atividades relacionadas ao desporto e lazer, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desporto.

Art. 6º A aplicação dos recursos deverá observar as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto e as diretrizes da política municipal de desporto e lazer.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Art. 7º O Fundo Municipal do Desporto e Lazer terá conta bancária específica,

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: CX3SQW6QHDCGJEJ

aberta e mantida pelo Poder Executivo Municipal, cuja movimentação será realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante documentação e autorização do órgão gestor.

Art. 8º Os registros contábeis da movimentação econômica e financeira do Fundo serão realizados pelo setor competente de contabilidade do Município, de forma integrada e destacada, permitindo a identificação de suas receitas, despesas e respectivos saldos financeiros e orçamentários.

Art. 9º O órgão gestor deverá apresentar relatórios periódicos da movimentação financeira e da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Desporto, bem como aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Desporto e Lazer serão mantidos em conta específica, e os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 11. O Fundo Municipal do Desporto e Lazer atuará de forma complementar aos programas municipais de incentivo ao esporte já existentes, especialmente a Programas Municipais de Incentivo Financeiro ao Desporto e à Cultura instituídos por leis municipais, sem prejuízo de suas disposições específicas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer os procedimentos necessários à execução e ao funcionamento do Fundo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: CX3SQW6QHDCGJEJ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal do Desporto e Lazer de Ivoti – FMDL, criando um instrumento específico para a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de desporto e lazer no Município.

A criação do Fundo representa um importante avanço na organização e fortalecimento da política esportiva municipal, possibilitando ampliar as fontes de financiamento e proporcionar maior capacidade de investimento em programas, projetos, eventos, equipamentos e espaços esportivos.

A proposta contempla diferentes fontes de receitas, incluindo dotações orçamentárias, transferências governamentais, emendas parlamentares, doações, patrocínios, rendimentos financeiros e receitas provenientes da utilização e exploração autorizada de espaços esportivos públicos.

Também estabelece mecanismos de aplicação dos recursos, permitindo tanto o custeio das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Desporto quanto o apoio a entidades esportivas, atletas, equipes e projetos de interesse público, mediante os procedimentos legais pertinentes.

Destaca-se que a instituição do Fundo será complementar ao Programa Municipal de Incentivo Financeiro ao Desporto e à Cultura instituído por Lei, ampliando os instrumentos disponíveis para o financiamento e fortalecimento do esporte em Ivoti.

Diante disso, a criação do Fundo Municipal do Desporto e Lazer representa um passo importante para consolidar uma política pública esportiva planejada, participativa, transparente e sustentável.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068
Em 13 de Novembro de 2026 às 14:13:07

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: CX3SQW6QHDCGJEJ